CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07 / 02 / 02

Roberta Otacílio
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 11 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 191/1960

ASSUNTO

Concede o auxílio que indica e dá outras providências.

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 1644 DE 23 / 11 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 2059 DE 24 / 11 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1644, DE 23 DE Novembro DE 1960.

Concede o auxílio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxílio mensal de Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação de Proteção à Maternidade e à Infancia de Messejana para manutenção de seus serviços de caráter assistencial no Posto de Puericultura.

Art. 2º - Fica concedido idêntico auxílio à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Parangaba de Lagôa Redonda.

Art. 3º - Os auxílios de que tratam os artigos anteriores serão pagos aos tesoureiros das referidas Associações mediante requerimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido sem prejuizo de qualquer outros auxílios que lhes sejam concedidos sob qualquer fôrma ou em justo pretexto.

Art. 4º - A despêsa proveniente da execução desta lei correrá por conta da dotação orçamentária própria a partir do exercício de 1961.

Art. 5º - A presente lêi entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, 23 de Novembro de 1960.

Gel. [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 191/60

Concede o auxilio que indica e dá outras providencias.

A CAMARA MINICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. -Fica concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxilio mensal de Cr$10.000,00 (dez mil cruseiros) a Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia de Messejana para manutenção de seus serviços de caráter assistencial no Posto de Puericultura.

Art. 2º - O auxilio de que trata o artigo anterior será pago ao tesoureiro da referida Associação, mediante requerimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido sem prejuiso de qualquer outro auxilio que lhe seja concedido sob qualquer forma ou justo pretexto.

Art. 3º - A despesa proviniente da execusão desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria a partir de exercicio de 1961.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, 25 de outubro de 1960.

José Bastos de Alencar
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

A Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia de Messejana, desde de sua fundação vem prestando inestimaveis serviços a população pobre do Distrito de Messejana, como sejam instalação de / Lactários nos Sub-Distritos, distribuição de remedios etc.

Para satisfação da população local, a referida associação esta construindo, e, já está em fase de conclusão um predio que servirá para o seu Posto de Puericultura com uma Maternidade anexa. O Posto de puericultura já esta concluido, sendo portanto pensamento de sua Diretoria inaugurá-lo no começo do ano vindouro, mas, para isto terá a citada sociedade possuir meios para sua manutenção, e é o que neste // pede a direção daquela sociedade.

Já o Governo Federal concedeu um pequeno auxilio para a manutenção do referido posto, isto atravez de subvenção ordinaria, // sendo este portanto a oportunidade de também o Chefe do Poder Executiv Municpal contribuir com sua parcela para que a população daquele Distrito venha contar com mais este melhoramento.

AAss. José Bastos de Alencar

Emende-se o nº 1 do projeto 19/1960

Art 2º Fica concedido violenta emoção à Exmo Sr Governador do Estado e Exmo Sr Prefeito Municipal

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de Outubro de 1960

Aprovado em 31/X/960

Antonio Carlos

Raimundo Alves Cruz
31/10/60

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer nº 72/ 60

Aprovado
Em 27-X-60
Antonio Costa

O Vereador José Barros de Alencar, través do Projeto de Lei nº 191/60, autoriza o Snr Prefeito Municipal de Portaleza, a conceder um auxilio mensal de Cr$10.000,00 (Dez mil cruzeiros) em favôr da Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia de Messejana.

A dedicação e zelo que sempre tem demonstrado aquele ilustre Vereador em favor daquela Maternidade, é por demais justo. O auxilio óra solicitado é oportuno, uma vez que, a Maternidade de Messêjana, desde de alguns anos, vem prestando relevantes serviços não só a criança daquele populoso Distrito, mas, sobretudo as gestantes pobres de Messejana.

Como relatôr do referido projéto, sou testemunha pessoal dos valiosos beneficios prestados pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia de Messêjana, que, se a Prefeitura Municipal de Fortaleza, tivesse meios suficientes, seria de acordo até que se ampliasse a referida ajúda.

Todavia, a Projéto de Lei do ilustre Vereador José Barros de Alencar, é JUSTO, HUMANO E OPORTUNO.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões da Camara Municipal de Fortaleza, 27 de Outubro de 1960

Antonio Costa — Presidente

Waldemar Alcantara — Relator

José Barros de Alencar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado. Em 4-11-60

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 191/60.

Concede o auxilio que indica / e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica condedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza o auxilio mensal de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros) á Associção de Proteção á Maternidade e á Infancia de Messejana para manutenção de / seus serviços de carater assistencial no Posto de Puericultura.

Art. 2º - Fica concedido idêntico auxilio á Associação de Proteção á Maternidade e á Infância do Povoado de Lagôa Redonda.

Art. 3º - Os auxilios de que tratam os artigos anteriores serão pagos aos tesoureiros das referidas Associações mediante requerimentos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido sem prejuizo de quaisquer outros auxilios que lhes sejam concedidos sob qualquer forma / ou justo pretexto.

Art. 4º.- A despêsa proviniente da execução desta lei // correrá por conta de dotação orçamentária própria a partir do exercício de 1961.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PREMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE / FORTALEZA, em 4 de novembro de 1960.

José de Castro Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1.086/60.

Fortaleza, 7 de novembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara.

Apreveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA